

PARECER
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO– CEPE

Câmara:	Ensino
Assunto:	Adesão da Unespar à Prova Paraná para ingresso de estudantes nos cursos de graduação
Relatoria:	Marlete Schaffrath
Protocolo nº:	21.894.181-8
Data:	22/03/2024

1 - Histórico

Em 19/03/2024 a CCCV encaminha memorando o n. 10/2024 para a análise da Reitora

2 - Análise

A demanda apresentada pela CCCV trata exatamente da solicitação de manifestação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão sobre a adesão da Unespar à Prova Paraná Mais, como mais um mecanismo de processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da Unespar.

Consideramos para a análise da solicitação o histórico descrito pela Profa. Aurea Viana no referido memorando enviado à reitora, conforme consta desse processo, em que se registra que: “No dia 15 de agosto de 2023, foi estabelecida uma Comissão para análise da utilização da Prova Paraná Mais nas Universidades Estaduais do Paraná como uma das formas de ingresso.”

Esta comissão foi composta pelos representantes da SETI e de todas as Universidades estaduais paranaenses, sendo que a representação da Unespar na referida Comissão é a Profa. Áurea Viana, Coordenadora da Comissão de Vestibular da Unespar.

Atentemos para o fato de que, de acordo com o Regimento da Unespar (Art.

Ainda de acordo com o registro da Profa. Áurea,

o “Sistema de Avaliação da Educação Básica do Paraná (SAEP), realizada pela SEED. Este foi institucionalizado em 2012 e incorporado à Lei 1894/2015. O SAEP é um sistema composto por diversas avaliações: Prova Paraná Mais (avaliação de desempenho); Prova Paraná – (avaliação diagnóstica) e Prova

Paraná (avaliação de fluência em leitura). A análise da estrutura do sistema possibilita o entendimento da Prova Paraná Mais destinadas aos estudantes do Ensino Médio. (Fls 03)

Do documento inserido pela Profa. Aurea Viana (fl 03) destaca-se que há a fidelização da adesão à Prova com a percepção dos recursos do Programa Estudante Empreendedor, conforme segue:

Considerando que as instituições públicas estaduais de ensino superior que participando Sistema de Seleção Unificada do Paraná, em 20% das Vagas, passarão a contar com recursos do governo para permanência Estudantil. Um dos recursos é o Programa de Formação de Estudante Empreendedor (PFEE) em que 333 bolsas, distribuídas igualmente entre os campi da Unespar

Considere-se ainda que em reunião administrativa convocada pela Reitoria da Unespar no dia 11/03/2024, a CCCV apresentou a proposta de adesão à Prova Paraná Mais, que teve o apoio manifesto de todas as Direções de Centro, assim como de representantes da Prograd e Propedh, presentes na reunião.

Para a análise da solicitação contida nesse processo protocolizado pela CCCV, a Câmara de Ensino do CEPE solicitou, no entanto, a suplementação de documentos conforme segue:

De: Pró-Reitoria de Ensino de Graduação <prograd@unespar.edu.br>
Enviado: quinta-feira, 21 de março de 2024 21:08
Para: Aurea Andrade Viana de Andrade - Campo Mourão <aurea.viana@unespar.edu.br>
Assunto: instrução do processo no CEPE

Prezada Profa. Áurea

No âmbito da Câmara de Ensino que está analisando o processo relativo à adesão da Unespar à Prova Paraná, gostaríamos de solicitar a suplementação de documentos ao processo, a fim de orientar melhor a análise que deverá subsidiar a apreciação do processo no CEPE.

Neste sentido, nos faz falta nesse momento:

1. Declaração da DRA/PROGRAD de que há condições técnicas de se proceder matrículas advindas dessa forma de ingresso;
2. A sinalização de que a SETI garantiu que não há óbices jurídicos para esse mecanismo de ingresso;

Em nome da Câmara de Ensino do CEPE agradeço desde já!

Com os melhores cumprimentos,



Profa. Dra. Marlete dos Anjos Silva Schaffrath
PRÓ- REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO- PROGRAD
Universidade Estadual do Paraná - Unespar
<http://prograd.unespar.edu.br/>

A CCCV, a partir do solicitado por esta Câmara, insere os seguintes documentos, que estão anexados ao processo:

1. Declaração da DRA/PROGRAD em que se declara as condições técnicas para as matrículas de estudantes advindos desse processo seletivo (fls 09) ,

Em relação a esta solicitação, informamos que a Diretoria de Registros Acadêmicos - DRA/PROGRAD, possui condições de proceder com os trâmites relacionados as convocações para matrículas e execução das mesmas nos campi, desde que recebamos os dados dos candidatos classificados, para abastecimento do banco de dados do Sistema de Controle de Matrículas - Sicom, gerido pela Divisão de Apoio e Suporte ao Usuário/DTI, de acordo com a padronização já utilizada para o Concurso Vestibular e Sisu.

2. Sinalização de que não há óbices jurídicos para implementação do processo

seletivo referido. Ao que se destaca as seguintes respostas,

RE: instrução do processo no CEPE

Aurea Andrade Viana de Andrade - Campo Mourão <aurea.viana@unespar.edu.br>

Qui, 21/03/2024 21:23

Para:Pró-Reitoria de Ensino de Graduação prograd@unespar.edu.br

Prezada prof. Marlete!

Durante as discussões na Comissão da Prova Paraná Mais, foi realizado uma consulta jurídica pela SETI que nos garantiu a legalidade do Processo. Também é oportuno destacar que, a Unioeste já aderiu desde 2023 e outras IES aprovaram, recentemente, a adesão ao Programa. Hoje, solicitei, por e-mail, à Procuradoria, Doutor Paulo, a manifestação, ou parecer com base nos documentos Institucionais, especialmente o Regimento Geral o Art. 57, parágrafo primeiro, traz que "O Processo Seletivo de Ingresso só é válido para o ano letivo a que for destinado"; a Resolução 002/2014 do CEPE, que instituiu 50% das vagas reservadas para SISU. No entanto, está não exclui outros processos. Nessa sessão do CEPE será discutido o mérito, a adesão da Unespar ao Programa.

Com relação a Gestão do Programa, e a Diretoria de Registros Acadêmicos - DRA/PROGRAD, garantiu no e-mail que "possui condições de proceder com os trâmites relacionados as convocações para matrículas e execução das mesmas nos campi".

Saliento que, vosso pedido de suplementação de documentos será atendido.

Sem mais,
Respeitosamente,
Prof. Aurea Andrade Viana de Andrade
Coordenadora do Vestibular

Ainda é acrescentado um parecer da PROJUR/UNESPAR (fls 011), em que se declara,

RE: Parecer sobre adesão à Prova Paraná Mais Procuradoria Jurídica Sex, 22/03/2024 08:40
Para:Aurea Andrade Viana de Andrade - Campo Mourão Profa. Dra. Aurea Andrade Viana de Andrade Coordenadora do Vestibular/Unespar

Em atenção à solicitação de parecer jurídico sobre a legalidade de adesão da Unespar ao Programa Prova Paraná Mais, sobre a reserva de 20% das vagas destinadas ao processo de avaliação da Prova Paraná Mais, com fundamento no princípio da segurança jurídica, a Projur/Unespar manifesta-se pela sua juridicidade: existe fundamento legal. Quanto ao mérito, observa-se, compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, nos termos regimentais. Outrossim, **inexiste qualquer elemento perturbador da ordem jurídica, pois não há a extinção do vestibular na Unespar e do SISU**: consequentemente, não há quebra da continuidade da sistemática até então adotada pela Unespar.

Destarte, sem prejuízo de aderir, gradativamente, a Unespar, o novo modelo seletivo para ingresso nos cursos de graduação, ampliando acesso democrático e necessário, segue o parecer, em resposta ao Vosso respeitoso e-mail consulta a essa Projur, em 21/03/2024.

Cordialmente, Paulo Sergio Gonçalves
Procurador Geral Universidade Estadual do Paraná - Unespar Procuradoria Jurídica
WWW.unespar.edu.br

Ressalta-se o entendimento de que é preciso observar, para além da óbvia necessidade de que as Universidades colaborem na adaptação da Prova Paraná Mais às exigências do ingresso no ensino superior, que há nessa proposta a possibilidade de dar acesso a um contingente de estudantes, oriundos de escolas públicas estaduais de todas as regiões paranaenses, que têm dificuldades de acesso aos cursos de qualidade que as universidades estaduais ofertam, pelas vias tradicionais.

Finalmente, é preciso esclarecer que por ora, estamos apreciando apenas a adesão ao sistema. Claro está que as tratativas de elaboração da Prova serão encaminhadas pelas universidades em parceria com a SEED e a SETI. Assim como fica para deliberação deste Conselho em momento oportuno, a organização das políticas de ingresso e cotas e suas respectivas proporções e o quadro de vagas da Unespar, como se faz anualmente nessa universidade conforme as prerrogativas dispostas nos artigos 55, 56 e 57 do Regimento Geral da Unespar.

3 - Parecer

Salvo melhor juízo, a Câmara de Ensino entende que o Pleno desse Conselho deva deliberar pela adesão da Unespar ao sistema Prova Paraná Mais com destinação de cota de 20% das vagas dos cursos de Graduação para ingresso no ano letivo de 2025.

Elaine Cristina Lopes
Jaqueline Dias
Mariana Lacerda Arruda
Marlete dos Anjos Silva Schaffrath
Valter Soares de Camargo

Nome do Relator